

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

REGULAMENTO (CEE) N.º 315/68 DO CONSELHO
de 12 de Março de 1968
que fixa as normas de qualidade para os bolbos, cebolas e tubérculos para flores

(JO L 71 de 21.3.1968, p. 1)

Alterado por:

	Jornal Oficial		
	n.º	página	data
► <u>M1</u> Regulamento (CEE) n.º 448/69 do Conselho de 11 de Março de 1969	L 61	1	12.3.1969

▼B

REGULAMENTO (CEE) N.º 315/68 DO CONSELHO**de 12 de Março de 1968****que fixa as normas de qualidade para os bolbos, cebolas e tubérculos para flores**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos de floricultura⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os bolbos, as cebolas e os tubérculos para flores são objecto de um comércio importante quer no interior da Comunidade, quer entre os Estados-membros e os países terceiros; que a manutenção e o desenvolvimento deste comércio de trocas exigem a fixação de normas comuns de qualidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São fixadas normas de qualidade para os bolbos, cebolas e tubérculos, raízes tuberosas, raízes e rizomas, em repouso vegetativo, da posição 06.01 A da pauta aduaneira comum.

Essas normas de qualidade são definidas em anexo.

Artigo 2.º

1. A partir do dia 1 de Junho de 1968, se não estiverem em conformidade com as normas de qualidade, os produtos referidos no artigo 1.º não podem:

- no interior da Comunidade, ser expostos tendo em vista a sua venda, postos à venda, vendidos ou entregues ao consumidor para satisfação das suas necessidades, quer por comerciantes, quer directamente pelos produtores,
- ser exportados para países terceiros.

2. Os Estados-membros podem ser autorizados a tomar medidas derogatórias da disposição prevista no segundo travessão do n.º 1, no que diz respeito a alguns critérios quanto às normas de qualidade, a fim de permitir aos exportadores satisfazerem as exigências de certos países terceiros.

A autorização é concedida nos termos do procedimento previsto no artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 234/68 e as condições às quais se deve submeter são fixadas nos termos do mesmo procedimento.

3. No caso de, para os produtores da colheita de 1968, surgirem dificuldades resultantes da aplicação do presente regulamento e sendo necessárias derrogações para certos critérios das normas de qualidade, estas derrogações, relativamente aos produtos em cause, são adoptadas a pedido de um Estado-membro, para uma duração a determinar, nos termos do procedimento previsto no artigo 14.º de Regulamento (CEE) n.º 234/68.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.⁽¹⁾ JO n.º L 55 de 23. 3. 1968, p. 1.

▼B

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.



ANEXO

NORMAS COMUNS DE QUALIDADE PARA AS CEBOLAS PARA FLORES

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

As presentes normas são aplicadas aos bolbos, cebolas, tubérculos, raízes tuberosas, raízes e rizomas, em repouso vegetativo, na posição 06.01 A da pauta aduaneira comum.

II. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE

Os produtos devem ser:

- autênticos,
- sãos,
- inteiros, sem escoriações,
- limpos,
- isentos de humidade externa anormal,
- bem desenvolvidos,
- praticamente isentos de qualquer defeito.

Os produtos devem satisfazer as exigências justificadas dos consumidores, no que diz respeito à sua faculdade de crescer e ter flores.

III. TRIAGEM DE ACORDO COM OS CALIBRES

São prescritos calibres mínimos e triagens em função dos calibres segundo as unidades de abaixo indicadas para os seguintes produtos:

▼ B

	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de callibragem
▶ <u>MI</u> ————— ▼				
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Anemone coronaria	A, B, C	4 cm	4—5; 5—6; 6—7; 7—8; 8 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Bégonia, não transplantada	D	3 cm	3—4; 4—5; 5—6; 4—6; 6 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tuberhybrida multiflora	D	2,5 cm	2,5—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tuberhybrida m. maxima	D		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x bertinii compacta	D	2,5 cm	2,5—3,5; 3,5—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— boliviensis O. Lamarek	D		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x bertinii (Section Huszia)	D	3 cm	3—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x bertinii marginata	D		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Crocus (florencia na primavera) não transplantado	A, B	7 cm	7—8; 8—9; 9—10; 10 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— (species) não transplantado	A, B	5 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— imperati	A, B	4 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— minimus	A, B	4 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tomasianus	A, B	4 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— fleischeri	A, B	3 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— laevigatus	A, B	3 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— neapolitanus «Vanguard» (syn. Cr. vermus «Vanguard»)	A, B		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— kotschyanus (syn. Cr. zonatus)	A, B	7 cm	7—8; 8—9, 9 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— sativus	A, B		

▼ B

	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de calibragem
▶ <u>MI</u> ————— ▼				
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Dahlia variabilis exceptuam-se os tipos: — dahlia colletterie — dahlia nain alvéolé — dahlia nain simple — dahlia nain topmix	E E E E E	40 g 25 g	nenhuma nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Freesia	A	4 cm	4—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Glauculs, de grandes flores	A, B, C	8 cm	8—10; 10—12; 12—14; 14 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— primulinus	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— Heraud	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— Papillon	A, B, C	7 cm	7—8; 8—10; 10—12; 12 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— byzantinus	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— communis	A, B, C	6 cm	6—7; 7—8; 8—10; 10—12; 12 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x nanus	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— colvilleix	A, B, C	5 cm	
	Hippeastrum (Amaryllis)	A	20 cm	nenhuma
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Hyacinthus orientalis	A, B, C	14 cm	14—15; 15—16; 16—17; 17—18; 18—19; 19 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— «Rosalie»	A, B, C	13 cm	13—14; 14—15; 15—16; 16 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— «Romanus»	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— var. albulus	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10—11; 11—12; 12—13; 13—14; 14—15; 15—16; 16 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Iris «Wedgewood»			
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— «Prof. Blaauw»	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10 e mais

▼ MI

▼ B

▼ B

	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de calibragem
▶ <u>MI</u> ————— ▼				
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— xiphoides (anglais)	A, B, C	7 cm	7—8; 8—9; 9 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x hollandica	A, B, C	6 cm	6—7; 7—8; 8 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	com excepção das variedades:			
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— — Ankara, Bronze Queen, Bronze Beauty, Early Golden Bronze, Huchtenburg, Mogul, Yellow Queen	A, B, C	5 cm	5—6; 6—7; 7 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— xiphium (espagnol)	A, B, C	4 cm	4—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— danfordiae	A, B, C	4,5 cm	4,5—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— reticulata	A, B, C	5 cm	5—5,5; 5,5—6; 6 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tingitana	A, B, C	9 cm	9—10; 10—11; 11 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Lilium speciosum	A	17 cm	7—8; 8—9; 9—10; 10—12; 12—14; 14—16; 16—18; 17—18; 18—20, 20—22; 22—24; 24 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— henryi	A	16 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— regale	A	16 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— candidum	A	16 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— croceum	A	14 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— — cv. «Umbellatum»	A	14 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— davidii var. willmotiae (Syn. L. willmotiae)	A	12 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tigrinum	A	10 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— x tigrimax (Syn. L. Maxwill)	A	10 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— formosanum	A	8 cm	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— (Syn. L. philippinense var. formosanum)			
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— pumilum (Syn. L. tenuifolium)	A	7 cm	

▼ <u>B</u>	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de callragem
▼ <u>M1</u>	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Muscari armeniacum (Early Giant)	A, B	6 cm	nenhuma
▼ <u>B</u>	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Narcissus	F		
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— tazetta «Constantinople»	A	13 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— — «Gloriosa»	A	13 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— — «Grand Monarque»	A	13 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— — «d'or aureus»	A	13 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— — «Paperwhite»	A	12 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— — «Papyraceus» (Syn. N. taz. totus albus)	A	10 cm	nenhuma
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Ranunculus	F	«Griffes» raízes bem carnudas pelo menos 5 pontas	nenhuma
▼ <u>M1</u>	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Scilla sibirica atrocaerulea (Spring Beauty)	A, B	7 cm	nenhuma
▼ <u>B</u>	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Sinningia (Syn. Gloxinia)	D	4 cm	4—5; 5—6; 4—6; 6 e mais
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	Tulipa	A, B, C	Crivo 11	11—12; 12 e mais
		com excepção de:			
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— tulipas peamaturas ordinárias	A, B, C	Crivo 10	10—11; 11—12; 12 e mais
	▶ <u>M1</u> ————— ▼	— tulipas peamaturas grandes	A, B, C	Crivo 10	10—11; 11—12; 12 e mais

▼ B

	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de callbragem
▶ <u>MI</u> ————— ▼				
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tulipas de cores desmatadas Bizarres, Bijbloemen, Rembrandt	A, B, C	Crivo 10	10—11; 11—12; 12 e mais
	Seen as variedades:			
▶ <u>MI</u> ————— ▼	«Cordell Hull», «American Flag» «Montgomery»	A, B, C	Crivo 11	11—12; 12 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— Tulipas «perroquet», Café Brun, Café Pourpre, Amiral de Constantinople, Crimson Beauty, Lutea major, Markgraaf van Baden, Perfecta	A, B, C	Crivo 9	9—10; 10—11; 11—12; 12 e mais
	— Tulipas botánicas	A, B, C	Crivo 10	
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa fosteriana	A, B, C	Crivo 10	10—11; 11—12; 12 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— «Rockery Beauty»	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa kaufmanniana	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— — Alfred Cortot, Elliot, Gluck Vivaldi	A, B, C	9 cm	9—10; 10—11; 11 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— — Bellini, Edwin Fischer, Fair Lady, Fritz Kreisler, Gaiety, Golden Sun, Goudstuk, Lady Rose, Mendelssohn, Robert Schumann, Solanus, Stresa, Sweelinck	A, B, C	Crivo 8	8—9; 9—10; 10—11; 11—12; 12 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa kaufmanniana x greigii Hybrides	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa eichleri	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— — cv. «Excelsa»	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa greigii	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— praestans «Fusilier»	A, B, C	10 cm	10—11; 11—12; 12 e mais

▼ B

▶ <u>MI</u> ————— ▼	Produto Designação botânica	Método de triagem (designação técnica, ver observações)	Calibre Mínimo	Categoria de calibragem
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— todas as outras	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— cv. «van Tubergens»	A, B, C	8 cm	8—9; 9—10; 10 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— cv. «Zwanenburg»	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa acuminata	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	Tulipa celsiana (Syn. T. persica)	A, B, C	6 cm	6—7; 7—8; 8 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— marjoletti	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— orphanidea	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— florentina	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— hageri	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— «Splendens»	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— Kolpakowskiana	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— praecox	A, B, C	5 cm	5—6; 6—7; 7 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— silvestris «Major»	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— var. taebriis	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tarda (Syn. T. dasys-temon)	A, B, C		
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— chrysantha	A, B, C	3 cm	3—4; 4—5; 5 e mais
▶ <u>MI</u> ————— ▼	— tulipas botánicas, não transplantadas	A, B, C	4 cm	4—5; 5—6; 6 e mais

Observações:

- A = *Circunferência*: as dimensões indicadas referem-se à maior circunferência medida perpendicularmente ao eixo do tronco.
- B = *Crivo*: as dimensões indicadas referem-se aos crivos utilizados para a calibragem. A categoria de calibragem é determinada, por um lado, pelo crivo pelo qual a cebola não passa mais e por outro lado, pelo crivo imediatamente a seguir.
- C = *Gama normal*: os tamanhos compreendidos na mesma categoria de calibragem devem ser uniformemente representados num lote dado.
- D = *Diâmetro*: as dimensões indicadas referem-se ao maior diâmetro medido perpendicularmente ao eixo do tronco.
- E = *Peso*.
- F = *Triagem manual*: as cebolas triadas visualmente em categorias de calibragem.

▼B

IV. TOLERÂNCIA DE CALIBRE

Para os produtos para os quais são prescritos os calibres mínimos e as categorias de calibragem, admitem-se, por unidade de embalagem, tolerâncias de peso ou de número de peças até 10 % para as cebolas, para flores cujo calibre ultrapassa ou não atinge a categoria de calibragem indicada, exceptuando-se as refrações devidas a uma dissecação normal.

V. APRESENTAÇÃO

Cada unidade de venda (embalagem) pode conter embalagens elementares (sacos, etc) de produtos de variedades, espécies e géneros diferentes.

Contudo, cada embalagem elementar pode apenas conter produtos da mesma espécie, de uma ou mais variedades, desde que respeite as regras de calibragem.

VI. MARCAÇÃO

A. *PRODUTOS APRESENTADOS EM EMBALAGENS*

As embalagens devem ter em letras visíveis e indeléveis as seguintes indicações:

I. **Embalagens elementares**a) *Identificação*

Acondicionador ou vendedor; nome e morada ou identificação simbólica.

b) *Natureza do produto*

- género (*genus*);
- espécie (*species*);
- variedade (*cultivar*) ou cor (se os produtos forem comercializados segundo a variedade ou a cor) ou, dado o caso, a menção «misto».

c) *Origem do produto* (facultativo)

Zona de produção ou denominação nacional, regional ou local.

d) *Características comerciais*

- número de peças,
- categoria de calibragem, definida pela indicação dos limites mínimo e máximo, para os produtos para os quais tais limites são prescritos,
- tratamentos preparatórios desde que tais tratamentos se tenham efectuado.

e) *Marca oficial de controlo* (facultativo).II. **Unidades destinadas à venda (embalagens agrupando embalagens elementares):**a) *Identificação*

Acondicionador ou vendedor; nome e morada ou identificação simbólica.

b) *Natureza do produto*

«Cebolas para flor».

B. *PRODUTOS APRESENTADOS PARA VENDA NÃO ENFARDADOS*

No caso dos produtos apresentados para venda sem serem enfardados, as indicações seguintes devem ser levadas ao conhecimento dos compradores através de uma etiqueta ou cartaz, em caracteres visíveis:

- género (*genus*),
- espécie (*species*),
- Variedade *cultivar*) ou cor (se os produtos forem comercializados segundo a variedade ou cor) ou, dado o caso, a menção «misto»,
- categoria de calibragem, definida pela indicação dos limites mínimos e máximos, para os produtos para os quais tais limites são prescritos.

▼B

*C. PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO PARA PAÍSES
TERCEIROS*

As indicações previstas em A. I. e A. II. devem ser apostas nas embalagens. Todavia o exportador pode colocar estas inscrições numa factura de remessa que acompanha a mercadoria, sendo no entanto aposta uma referência nas embalagens.